

#### PORTARIA CONJUNTA № 26/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Francisco Djalma, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas preventivas e eficazes destinadas a evitar a propagação do novo Coronavírus, de modo a preservar a saúde dos magistrados, servidores, colaboradores e estagiários integrantes do Poder Judiciário do Estado do Acre:

CONSIDERANDO a edição das Portarias Conjunta № 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25/2020 – TJAC, que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID19) no Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que a situação de excepcionalidade na saúde pública vivenciada no Brasil em decorrência da pandemia em relação ao novo Coronavírus, declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020 e Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, em 30 de janeiro de 2020, persiste;

**CONSIDERANDO** a expressiva relevância da prestação jurisdicional no Estado Democrático de Direito e a necessidade de que seu funcionamento ocorra com a preservação da integridade de seus agentes públicos;

**CONSIDERANDO** que a virtualização dos processos judiciais e administrativos, com intimações na forma eletrônica, permite melhor desempenho na prestação jurisdicional no caso de teletrabalho;

**CONSIDERANDO** a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;



**CONSIDERANDO** a necessidade de estender os efeitos da Portaria Conjunta Nº 24/2020 a entrevistas de assistentes sociais e psicólogos, a fim de minimizar eventuais transtornos no atraso de demandas que necessitam da realização de estudos sociais, psicossociais e/ou econômicos;

**CONSIDERANDO** que a atividade jurisdicional é essencial e ininterrupta, nos termos do Art. 93, XII, da Constituição Federal, devendo ser assegurada sua continuidade durante o Sistema Remoto de Trabalho, sempre que possível, por meios eletrônicos ou virtuais, o que também se aplica às audiências;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Art. 3º, § 2º, da Resolução CNJ no 314/2020, compete às partes apontar as impossibilidades técnicas ou práticas que eventualmente impeçam a realização dos atos processuais por meio eletrônico ou virtual, cabendo ao juiz, na sequência, decidir fundamentadamente acerca da matéria;

**CONSIDERANDO** que a regra do Art. 6º, § 3º, da Resolução CNJ no 314/2020, não condiciona a realização das audiências por videoconferência em primeiro grau de jurisdição, durante o período do Sistema Remoto de Trabalho, ao prévio consentimento das partes;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução Nº 318, de 7 de maio de 2020, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pelas Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, e nº 314, de 20 de abril de 2020, e dá outras providências,

#### **RESOLVEM:**

**Art.** 1º Prorrogar até 31 de maio de 2020, o Plantão Extraordinário, instituído pela Portaria Conjunta PRESI/COGER Nº 21/2020, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, prazo este que poderá ser ampliado ou reduzido por ato desta administração, caso necessário.

Art. 2º Em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (lockdown) por parte da autoridade estadual competente, ficam automaticamente



suspensos os prazos processuais nos feitos que tramitem em meios eletrônico e físico, pelo tempo que perdurarem as restrições.

- **Art. 3º** Continua assegurada a apreciação das matérias mínimas a que se refere o Art. 4º, das Resoluções CNJ nº 313 e nº 314.
- **Art. 4º** Recomenda-se que os magistrados zelem para que os valores recebidos a título de auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982/2020 não sejam objeto de penhora, inclusive pelo sistema BacenJud, por se tratar de bem impenhorável nos termos do Art. 833, IV e X, do CPC.

**Parágrafo único**. Em havendo bloqueio de valores posteriormente identificados como oriundos de auxílio emergencial, recomenda-se que seja promovido, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, seu desbloqueio, diante de seu caráter alimentar.

- **Art.** 5º Recomenda-se que as intimações das partes, de seus procuradores e do representante do Ministério Público, para audiências e sessões de julgamento, sejam realizadas pelos órgãos/meios oficiais, observado interstício mínimo de 5 (cinco) dias úteis, se não houver outra previsão específica.
- **Art. 6º** As citações e intimações deverão ser realizadas prioritariamente pelos meios oficiais disponíveis e, apenas na sua impossibilidade, pelos Oficiais de Justiça, com o fornecimento de equipamentos de proteção individual EPI pela Administração Superior desta Corte de Justiça acreana, visando salvaguardar a integridade física desses servidores que estão atuando na linha de frente de atendimentos com o público externo em cada uma das Unidades Judiciárias.
- **Art. 7º** As conciliações no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis deverão seguir a nova sistemática adotada pelos Arts. 22 e 23, da Lei nº 9.099/1995, alterada pela Lei nº 13.994, de 2020, para possibilitar a conciliação não presencial no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis.



- Art. 8º Independentemente do consentimento das partes, poderão ser realizadas audiências por videoconferência, observada, nesse caso, a possibilidade de intimação e de participação das partes e testemunhas no ato.
- § 1º Ao final da realização do ato processual, as unidades deverão providenciar a conversão e a importação das aludidas audiências para armazenamento diretamente no SAJ.
- § 2º Em havendo dificuldades na conversão e importação das audiências para o SAJ, cada Unidade deverá abrir chamado junto à DITEC para solicitar o apoio técnico necessário do caso concreto.
- Art. 9º Autorizar, durante o período da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), conforme Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e Portarias Conjuntas nº 22 e 24/2020, da Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre, e até que sobrevenha uma solução definitiva, a realização pela Vara de Registros Públicos, Órfãos e Sucessões e de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Rio Branco (no cumprimento de cartas precatórias cíveis), bem como às demais Unidades Judiciárias que utilizam referidos serviços, entrevistas de assistentes sociais e psicólogos, via aplicativos de videoconferência, para permitir a confecção de estudos sociais, psicossociais e/ou econômicos, sob a supervisão do Magistrado titular de cada uma das Unidades Judiciárias envolvidas, com o consentimento da parte e devidamente gravadas.
- § 1º O profissional, caso seja psicólogo, deverá observar as regras constantes da Resolução Nº 11, de 11 de maio de 2018, expedida pelo Conselho Federal de Psicologia CFP, que regulamentou a prestação de serviços psicológicos realizados por meios de tecnologias da informação e da comunicação, notadamente aquelas contidas no Art. 3º, § 2º e 4º, do referido ato normativo.
- § 2º Na hipótese de ser o profissional Assistente Social, observará a Nota expedida pelo Conselho Federal de Serviço Social CFESS, dado o caráter absolutamente excepcional da medida, considerando a particularidade deste momento de pandemia.



**Art. 10.** Ficam mantidas as disposições previstas nas Portarias-Conjunta № 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, no que não contrariarem o disposto neste ato.

**Art. 11.** Eventuais omissões serão dirimidas pelo Presidente do Tribunal ou Corregedor-Geral da Justiça, conforme as atribuições legais e regimentais.

**Art. 12.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se, dando-se ciência a quem de direito.

Rio Branco-Acre, 14 de maio de 2020.

Desembargador **Francisco Djalma**Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador **Júnior Alberto** Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no DJE nº 6.594, de 15.5.2020, fl. 99.